



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 729/2008

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação** com o **Estado de Minas Gerais**, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a sede do Município de São José do Divino e para o distrito de Nossa Senhora Aparecida, que possui aproximadamente duzentos habitantes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo Praça Prefeito Jurandir José Duarte, s/n.º - Centro - CEP: 39.848-000 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa** com o **Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I.** captação, adução e tratamento de água bruta;
- II.** adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III.** coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O **Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I.** os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II.** os direitos e obrigações do Município;
- III.** os direitos e obrigações do Estado; e
- IV.** as obrigações comuns ao Município e ao Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços que será calculado em função de seu valor real, levando-se em consideração as condições operacionais e a vida útil projetada dos mesmos.

Art. 6º. Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 27 de junho de 2008.

Belarmino Canguçu
BELARMINO CÂNGUSSÚ
Prefeito Municipal